



TERMO DE CONTRATO Nº 010/SP-SÉ/2015

PREGÃO Nº 025/SP-SÉ/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.261.902-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SÉ

CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI

CNPJ Nº 09.445.502/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOTORISTA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA FIXADA NA ORDEM DE INÍCIO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Subprefeitura Sé, Sr. **ALCIDES AMAZONAS ARAUJO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Rua Catumbi, 99 – Bairro Catumbi/SP, CEP 03021-000, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. 397, publicado no DOC de 09/06/2015, pág. 90, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de veículo de transporte em 01 (um) veículo de transporte de pessoas – Tipo B, incluindo motorista e combustível com quilometragem livre, conforme o **ANEXO I**, do Edital do Pregão nº 025/SP-SÉ/2014, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. O veículo deve possuir documento comprobatório de propriedade ou contrato devidamente registrado de arrendamento mercantil “leasing”, e de financiamento,



firmados entre a CONTRATADA e o agente financeiro, relativo ao veículo, objeto deste contrato.

1.3. O veículo deverá ainda, estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderá apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

1.4. O veículo não poderá ter sido fabricado a mais de 2 anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser substituído no prazo máximo de seis meses, assim que completar a idade especificada.

1.5. O veículo prestará os serviços de acordo com os horários estabelecidos pela administração, de 2ª a 2ª feira, inclusive feriados/ponto facultativo, com carga mínima de 380 (trezentas e oitenta) horas/mês, podendo chegar a 420 (quatrocentas e vinte) horas/mês.

Turno I – Horário: das 07:00 h as 16:00 h. de segunda-feira a sexta-feira, sábado e domingo, inclusive feriado.				
Turno II – Horário: das 16:00 h as 22:00 h. de segunda-feira a sexta-feira, sábado e domingo, inclusive feriado.				
Tipo de Veículo	Quant. de veículos	Período da contratação	nº 8 de horas diárias por veículo (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
B – Executivo	<u>01</u>	12 meses	8 horas x 30 Dias	<u>240 horas</u>
		12 meses	6 horas x 30 Dias	<u>180 horas</u>

II. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês, perfazendo um valor anual de R\$ **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, sendo R\$ 33,33 o valor/hora, podendo chegar a 420 horas/mês.

2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação 49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente através da Nota de Empenho nº 53.787/2015, no valor de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais), respeitando o Princípio da Anualidade.



III. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 3.2. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01(um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971/07.
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base aquela correspondente à data-limite da apresentação da proposta.
- 3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% 'pro-rata tempore'), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer, de acordo com a Portaria nº 05/2012/SF.

IV. DO PRAZO

- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 4.2. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

V. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.
- 5.2. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;



- 5.3. Se o período de medição não abranger um mês integral o valor mensal será apurado de acordo com as horas trabalhadas nesse período.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
- 5.4.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 5.4.2. Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
- 5.4.3. Consulta no Cadastro Informativo – CADIN, de acordo com o art. 3º, Inc. II, da Lei Municipal nº 14.094/2005 e com o art. 3º inc. II, do Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 5.4.4. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
- 5.4.5. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.4.5.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 5.4.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.4.7. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.4.8. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;
- 5.4.9. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- 5.4.10. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.11. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.4.11.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.11.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 5.4.12. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.4.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.



- 5.4.14. Folha de pagamento dos empregados, relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.4.15. Cópia autenticada do recibo da conectividade social
- 5.5. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.5.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 5.5.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.
- 5.5.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.6. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.7. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.9. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.10.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.11. **O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.**
- 5.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.13. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.



5.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.16. A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos conforme o Memorial Descritivo Anexo I.

6.2. A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc;

6.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

6.4. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.5. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente.

6.6. A contratada deverá fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da PMSP, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.7. A contratada obriga-se a cumprir de imediato eventuais faltas, de veículos/motoristas, sempre que as mesmas forem comunicadas pela contratante.

6.8. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

6.10. Os motoristas deverão portar rádio de comunicação ou telefone móvel,



VII. DO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O início da contratação estará vinculado à emissão da Ordem de Serviço, em cujo prazo de início dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos da sua emissão.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratante indicará o responsável pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o qual deverão, em especial:

8.1.1. Apontar a frequência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;

8.1.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo aplicação de sanções, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.

8.1.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo ser sanadas diretamente com o respectivo representante da contratada.

IX – DA GARANTIA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestou garantia, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

9.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

9.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

9.5. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.



9.7. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços será liberados ou restituídos após a liquidação de eventuais multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 9.2.

9.8. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XI. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às sanções abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa por dia de atraso para a contratação pretendida ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

11.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

11.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

11.1.4. Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

11.1.4.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 50.983/2009.

11.1.5. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

11.1.6. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.



11.1.6.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Contratante.

11.1.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

11.1.7.1. No caso de inexecução total do Contrato, além das sanções prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

11.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

XII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão contratual deverá ser observado os direitos da Administração Pública, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

13.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

13.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



13.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.

13.2.6. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

13.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

13.2.8. Comprovante do depósito da garantia do Contrato;

13.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, determinou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

ALCIDES AMAZONAS ARAUJO DOS SANTOS
SUBPREFEITO



**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI
CNPJ Nº 09.445.502/0001-09**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: